



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 18/2024

PROCESSO DE DISPENSA N.º 17/2024

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF com trilho tipo spot para montagem de galerias do plenário da Câmara Municipal

AUTUAÇÃO:

Em 06 de Novembro de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 101/2024

LIVRO N.º 01 FLS 15

DATA 06/11/2024

Fabiana Rezende Aguiar
ENCARREGADO

2024



TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE VALOR Nº 17/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM MDF COM TRILHO TIPO SPOT PARA MONTAGEM DE GALERIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	02	Un	Painel MDF com as seguintes especificações: Medidas: Altura: 2,70 m Largura: 4,0 m Espessura do MDF: 15mm, “engrossado” para 45mm Cor: Brise	5.653,33	11.306,66
2.	02	Un	Trilho de 2 metros com 5 spots direcionáveis na cor preta, corpo em alumínio com acabamento fosco, luz LED 10W, 3000K (luz quente), para iluminação de destaque com foco ajustável.	261,97	523,95
		R\$ 11.830,60			



3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a confecção e montagem de painel em MDF com trilho tipo spot para as galerias do plenário da Câmara Municipal é essencial para garantir a modernização, funcionalidade e estética do espaço. A utilização de materiais como o MDF e o sistema de trilho tipo spot proporciona um acabamento de alta qualidade, além de permitir um ambiente mais organizado e eficiente para o público e os vereadores. O painel em MDF, por ser um material versátil e durável, oferece uma excelente opção tanto em termos de custo-benefício quanto de resistência ao desgaste do tempo. A instalação do trilho tipo spot também facilita a adequação da iluminação de forma estratégica, contribuindo para um ambiente mais confortável e adequado para as sessões legislativas.

Além disso, a montagem desse sistema requer conhecimento técnico especializado, pois envolve o planejamento e a execução de detalhes que garantem não só a qualidade estética, mas também a segurança e a funcionalidade do painel e do sistema de iluminação. Empresas com experiência nesse tipo de serviço têm a capacidade de executar o trabalho de maneira eficiente, respeitando os prazos estabelecidos e os parâmetros de segurança e acessibilidade exigidos para o ambiente público.

4. FORNECIMENTO

4.1. A pessoa fornecedora deverá entregar os produtos e realizar a instalação, conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG, NÃO SENDO PERMITIDO que os servidores se desloquem do município para buscar o objeto na sede da empresa vencedora, porque no preço proposto já deve estar incluído o valor do frete do local de origem (empresa fornecedora), até o destino (Câmara Municipal).

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada receberá “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo departamento de compras, e a entrega do produto e a instalação, deverá ser no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho FORÇA de contrato e a relação se extinguira após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e repectivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 12 de Novembro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



Parecer Jurídico

Processo n.º 18/2024

Processo de Dispensa n.º 17/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF com trilho tipo spot para montagem de galerias do plenário da Câmara Municipal.

Fundamentação: Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para confecção de placas em aço inox, com gravação UV e Letreiro em aço inox para compor galerias da Câmara Municipal, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade do objeto foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora Adriana Rosa Silva Santos (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela servidora Sirlene Silva da Silveira Moraes solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 11.830,60 (onze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).

Na sequência, outro memorando foi juntado pela responsável da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na contratação em questão.

As pesquisas de preços através de três fornecedores foram feitas e tb um mapa de apuração de preços extraídos do Programa CGNS Tecnologia conforme documentos juntados aos autos (fls. 9), que serviram de suporte para apuração do preço médio dos produtos a serem adquiridos.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário



de Contratos administrativos, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a contratação que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos



financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade do objeto já mencionado foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição é de R\$ 11.830,60 (onze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a contratação foi calculado utilizando-se as três pesquisas e o Programa CGNS Tecnologia.



Assim, as pesquisas de preços foram efetivadas na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa (fls. 20).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 12 de novembro de 2024.

Mirelly
Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB-MG. N.º 97.867



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

19/11/2024 11:44:07

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000016/2024 - 12/11/2024 - Processo Nº 000017/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	LUIS HENRIQUE SEBASTIAO DA SILVA	CLEBER JUNIOR DA SILVA 04966135613	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unidário	Total					
00001		00001864	TRILHO TIPO SPOT TRILHO DE 2 METROS COM 5 SPOTS DIRECIONAVEIS NA COR PRETA, CORPO EM ALUMINIO COM ACABAMENTO FOSCO, LUZ LED 10W, 3000K (LUZ QUENTE), PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE COM FOCO AJUSTAVEL.	UN	2,000	260,000	520,00	260,000	260,000	520,00	260,000	520,00
00002		00001865	PAINEL MDF 2,70X4,0 PAINEL MDF COM ASSEGUNTES ESPECIFICAÇÕES: ALTURA: 2,70M LARGURA: 4,0M ESPESSURA DO MDF: 15MM, ENGROSSADO PARA 45MM	UN	2,000			10.000,00		10.000,00		

Valor Total OBTIDO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 18/2024 – DISPENSA Nº 17/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM MDF COM TRILHO TIPO SPOT PARA MONTAGEM DE GALERIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL”, sendo a contratada a empresa “Luiz Henrique Sebastião da Silva”, no valor de total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 19 de Novembro de 2024

**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)